

Mapa anexo ao decreto-lei n.º 35:661

## Quadro do pessoal

Número de funcionários	Categorias	Remuneração mensal		Salário diário
		Vencimento	Gratificação	
1	Director (a) . . . . .	1.800\$00		
1	Secretário . . . . .	1.200\$00		
1	Contabilista . . . . .	1.200\$00		
2	Terceiro-oficial . . . . .	900\$00		
2	Aspirante . . . . .	700\$00		
2	Escriturário de 2.ª classe	600\$00		
1	Economista-fiscal das oficinas	900\$00		
1	Fiel de armazém . . . . .	600\$00		
1	Capelão . . . . .	—\$—	900\$00	
1	Médico . . . . .	—\$—	900\$00	
1	Enfermeiro de 1.ª classe . . . . .	600\$00		
1	Enfermeiro de 2.ª classe . . . . .	550\$00		
1	Assistente social . . . . .	800\$00		
1	Auxiliar social . . . . .	600\$00		
1	Professor de ensino primário . . . . .	700\$00		
1	Prático agrícola de 1.ª classe . . . . .	600\$00		
1	Servente . . . . .	400\$00		
1	Electricista-motorista . . . . .	600\$00		
<i>Assalariados:</i>				
1	Cozinheiro . . . . .	—\$—		Até 15\$00
1	Padeiro . . . . .	—\$—		Até 18\$00
1	Auxiliar de fiel . . . . .	—\$—		Até 16\$00

(a) Quando desempenhar cumulativamente as funções de director da cadeia comarcã do Porto terá ainda direito à gratificação referida no artigo 9.º

Ministério da Justiça, 25 de Maio de 1946.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

## Decreto-lei n.º 35:662

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É extinto um lugar de regente agrícola de 2.ª classe no quadro da Colónia Penitenciária de Alcoentre e criado igual lugar no quadro da Colónia Correccional de Izeda.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

## Decreto-lei n.º 35:663

Considerando a necessidade de fazer funcionar no Hospital Escolar (Hospital das Clínicas Gerais e Especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa) a clínica de pediatria;

Considerando que estão concluídas as obras a que foi necessário proceder para a instalação da mesma clínica;

Considerando que, nestas condições, importa fixar o respectivo quadro do pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no Hospital Escolar (Hospital das Clínicas Gerais e Especiais da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa) a clínica de pediatria, que constituirá a 12.ª secção do mesmo Hospital.

Art. 2.º O quadro do pessoal da clínica criada pelo artigo anterior é o que consta do mapa anexo a este decreto-lei e que dele faz parte integrante.

Art. 3.º Os encargos que no corrente ano económico resultarem da execução do presente diploma poderão ser satisfeitos pelas disponibilidades da dotação consignada no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico a «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do Hospital Escolar.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Maio de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Augusto Cancellata de Abreu* — *Marcello José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Matta* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## Mapa a que se refere o artigo 2.º do decreto-lei n.º 35:663

Categorias	Vencimentos individuais		
	Vencimentos	Gratificações	Soma
1 director . . . . .	—\$—	2.400\$00	2.400\$00
1 enfermeira chefe . . . . .	9.600\$00	—\$—	9.600\$00
2 enfermeiras de 1.ª classe . . . . .	7.200\$00	—\$—	14.400\$00
2 ajudantes de enfermeira . . . . .	6.000\$00	—\$—	12.000\$00
1 serventuário de 2.ª classe . . . . .	6.000\$00	—\$—	6.000\$00
3 criadas . . . . .	4.800\$00	—\$—	14.400\$00
1 catalogador . . . . .	8.400\$00	—\$—	8.400\$00
			67.200\$00

Ministério da Educação Nacional, 25 de Maio de 1946.— O Ministro da Educação Nacional, *José Caeiro da Matta*.